



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 103/GAB/PROC

Lapa, 30 de Setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 066/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Agir como prefeita
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000859 / 2013 02/10/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:07:02



PROJETO DE LEI N° 066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria de Comunicação Social e Eventos

15.01 – Gabinete do Secretário

24.131.0046.2.091 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social e Eventos

429: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria de Comunicação Social e Eventos

15.01 – Gabinete do Secretário

24.131.0046.2.091 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social e Eventos

427: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terc.–Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de setembro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para dar suporte à despesa Equipamentos e Material Permanente para aquisição de veículo, gravador digital e câmera fotográfica.

O presente Projeto trata – se da aquisição de um veículo que será utilizado para deslocamentos imprescindíveis à realização de reportagens para a cobertura de obras, serviços e eventos da Prefeitura. Também servirá para transportes de materiais e equipamentos utilizados para a realização de eventos organizados pela administração municipal.

E aquisição de gravador digital e câmera fotográfica profissional são necessárias para o registro de fatos a serem noticiados.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de setembro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

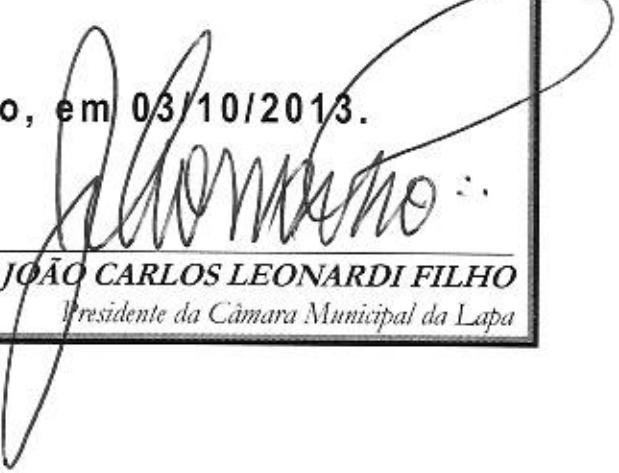
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 02/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 03/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03 / 10 /2013

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 02/10/2013.

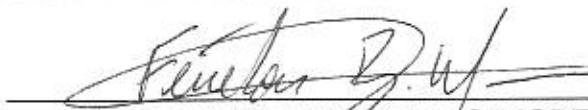
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 03/10/2013


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/10/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

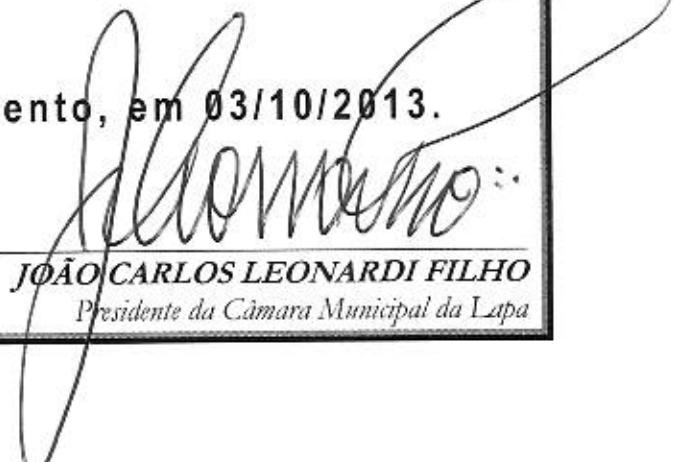
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 02/10/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 03/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02 / 10 /2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 02/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 02 / 10 /2013

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07 / 10 /2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise o Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contudo, para dar cobertura ao referido crédito será utilizado como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária, conforme elencado no artigo 2º do anteprojeto.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para aquisição de um veículo que será utilizado para deslocamentos imprescindíveis à realização de reportagens para cobertura das obras, serviços e eventos da Prefeitura.

Também será utilizado para transportes de equipamentos e materiais que são utilizados para realização dos eventos da Prefeitura.

Compra de gravador digital e câmera fotográfica profissional para registro de tais eventos.

9



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de outubro de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Esta COMISSÃO recebe para análise o Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contudo, para dar cobertura ao referido crédito será utilizado como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária, conforme elencado no artigo 2º do anteprojeto.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para aquisição de um veículo que será utilizado para deslocamentos imprescindíveis à realização de reportagens para cobertura das obras, serviços e eventos da Prefeitura.

Ainda será utilizado para transportes de equipamentos e materiais que são usados para realização dos eventos da Prefeitura.

Aquisição de gravador digital e câmera fotográfica profissional para registro de tais eventos.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a name and the other possibly a title or initials, are placed at the bottom right of the document.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contudo o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais e jurídicos, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta COMISSÃO é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Membro
Wilmar José Horning



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Esta COMISSÃO recebe para análise o Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contudo, para dar cobertura ao referido crédito será utilizado como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária, conforme elencado no artigo 2º do anteprojeto.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para aquisição de um veículo que será utilizado para deslocamentos imprescindíveis à realização de reportagens para cobertura das obras, serviços e eventos da Prefeitura.

Ainda será utilizado para transportes de equipamentos e materiais que são usados para realização dos eventos da Prefeitura.

Aquisição de gravador digital e câmera fotográfica profissional para registro de tais eventos.

Two handwritten signatures, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Contudo o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais e jurídicos, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta COMISSÃO é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de outubro de 2013.

Elio Nariok Wesolowski
Relator

Presidente
Fenelon Bueno Moreira

Membro
Wilmar José Horning